



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 006/2003-DF

Pato Branco, 05 de junho de 2003.

Prezado Senhor:

Em resposta a solicitação feita através do Ofício nº 546/2003, de 23 de maio de 2003, encaminhamos a Certidão de Aprovação da Prestação de Contas da Fundabem – Fundação Patobranquense do Bem Estar do Menor.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente


DIVERCINO COLOMBO
Sec. Adm. e Finanças

ILMO SR.
ENIO RUARO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
PATO BRANCO/PR

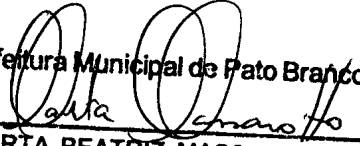
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

TERMO DE APROVAÇÃO

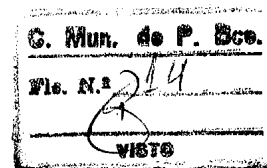
Após análise dos documentos integrantes da Prestação de Contas da FUNDABEM –Fundação do Bem Estar do Menor, constatou-se a fiel retratação da execução da subvenção social recebida no exercício de 2002.

Com isso somos favoráveis pela aprovação da presente Prestação de Contas, uma vez que todos os procedimentos necessários para a elaboração da mesma, foram cumpridos.

Pato Branco, 06 de junho de 2003.


Prefeitura Municipal de Pato Branco
MARTA BEATRIZ MASSAROTTO
FUNCIONÁRIA


Prefeitura Municipal de Pato Branco
DIVERCIO COLOMBO
SECRET. MUNIC. DE ADMINIST. E FINANÇAS
DECRETO Nº 4188



PROJETO DE LEI Nº 31/2003

MENSAGEM Nº: 23/2003

RECEBIDA EM: 24 de março de 2003

Nº DO PROJETO: 31/2003

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à FUNDABEM – Fundação Pato-branquense do Bem Estar do Menor – de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2003

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 24 de março de 2003

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 03 de abril de 2003

Aprovado por unanimidade – 14 (quatorze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favim – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Silvio Hasse – PSDB, Pedro Martins de Mello – PFL, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de maio de 2003

Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favim – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Silvio Hasse – PSDB, Pedro Martins de Mello – PFL, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB

Ausente: Vereador Gilson Marcondes – PV.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 23 de maio de 2003

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: Ofício nº 544/2003

LEI Nº: **Lei nº 2253, de 26 de maio de 2003**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3037 do dia 30 de maio de 2003

DIÁRIO DO POVO

ANO XVII - EDIÇÃO 3037 - PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2003

 **Prefeitura Municipal de Pato Branco**
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.253

Data: 26 de maio de 2003
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à FUNDABEM - Fundação Patobranquense do Bem-Estar do Menor

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social mensal, de 1º de janeiro de 2003 até 31 de dezembro do ano 2003, no valor de R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais) mensais, totalizando a quantia de R\$ 7.656,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), para manutenção FUNDABEM - Fundação Patobranquense do Bem-Estar do Menor

Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00	Secretaria da Ação Social e Cidadania
09.02	Departamento da Criança e Adolescente
08.243.0035.2.073	Fundo Municipal de Assistência Social
33.50.43	Subvenções Sociais

Art. 3º. A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção objeto da presente Lei

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

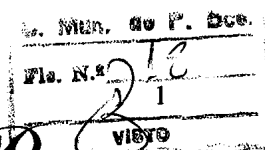
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de maio de 2003.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 31/2003

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social à Fundabem – Fundação Pato-branquense do Bem-Estar do Menor.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado conceder subvenção social mensal, de 1º de janeiro de 2003 até 31 de dezembro do ano 2003, no valor de R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais) mensais, totalizando a quantia de R\$ 7.656,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais) para manutenção da **FUNDABEM – Fundação Pato-branquense do Bem-Estar do Menor**

Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00	Secretaria da Ação Social e Cidadania
09.02	Departamento da Criança e do Adolescente
08.243.0035.2.073	Fundo Municipal de Assistência Social
33.50.43	Subvenções Sociais

Art. 3º. A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção objeto da presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

22



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.

Enio Ruaro

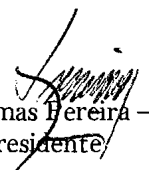
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

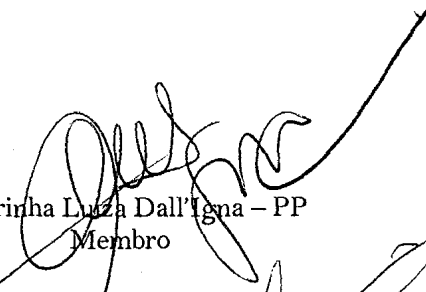
Nesta

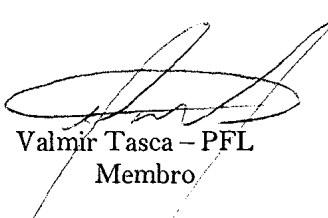
Os vereadores infra-assinados, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB, membros da **Comissão de Orçamento e Finanças**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando fornecer certidão onde consta se a prestação de contas da Fundabem - Fundação Pato-Branquense do Bem Estar do Menor, está de acordo com a Lei nº 4320/64.

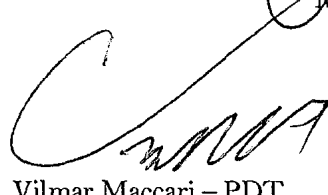
Nestes termos, pedem deferimento.

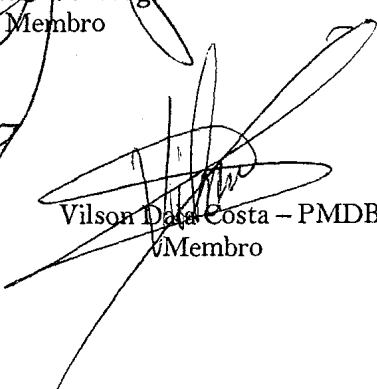
Pato Branco, 22 de maio de 2003.

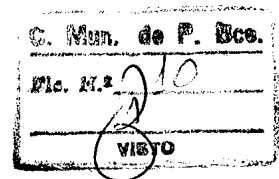

Dirceu Dimas Pereira – PPS
Presidente


Laurinha Luiza Dall’Igna – PP
Membro


Valmir Tasca – PFL
Membro


Vilmar Maccari – PDT
Membro


Vilson Dala Costa – PMDB
Membro



PATO BRANCO, 15 DE MAIO DE 2003

A

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PATO BRANCO - PR

PREZADOS SENHORES;

A FUNDAÇÃO PATYOBANQUENSE DO BEM ESTAR DO MENOR - FUNDABEM, SITUADA NESTA CIDADE DE PATO BRANCO - PR., VEM PELA PRESENTE ESPECIFICAR O VALOR RECEBIDO DA SUBVENÇÃO SOCIAL MENSAL, E APLICAÇÃO DOS MESMOS:

MATERIAL PEDAGÓGICO	R\$ 150,00
MANUTENÇÃO	R\$ 300,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 187,00
TOTAL.....	R\$ 637,00

FUNDABEM



Daniel Que DINEU.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 209
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.

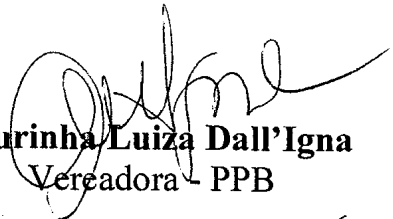
Enio Ruaro

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora **Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, membro da Comissão de Finanças e Orçamento para o projeto de **lei nº 31/2003**, mensagem nº 23/2003, originário do Executivo Municipal, que autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social à Fundabem – Fundação Pato-branquense do Bem-estar do Menor, requer seja oficiado à Senhora ~~Marilda Pagliosa Alves~~, Presidente da **Fundabem** - Fundação Pato-Branquense do Bem Estar do Menor (Br 158 - Km 537 - Caixa Postal 38, Fone (046) 224-2934, Cep 85509-380, Pato Branco, Paraná), solicitando a mesma enviar a esta Casa de Leis, a prestação de contas da Fundabem, para que o referido projeto de lei possa seguir sua tramitação.

Nestes termos, pede deferimento.

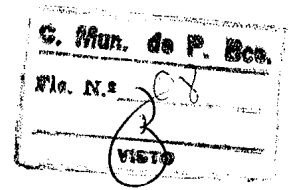
Pato Branco, 7 de abril de 2003.


Laurinha Luiza Dall'Igna
Vereadora - PPB

Cláudio Kenem de Jesus

CORRIGIR O NOME DO PRESIDENTE DA FUNDABEM

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PROTÓCOLO - 07-Abr-2003-17:000049-1/1



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 31/2003

Autorização legislativa para conceder subvenção social à FUNDABEM-Fundação Pato-branquense do Bem-Estar do Menor, é o que pretende obter o Executivo Municipal através do projeto de lei ora analisado.

Subvenções sociais são repassadas visando o atendimento às despesas de manutenção e operacionalização das entidades.

Para ter condições de receber subvenção, a entidade deve atender o que preceitua a Lei Federal nº 4320/64, em seus artigos 12, 16 e 17. A Fundabem atende os requisitos da legislação vigente, por ser uma instituição pública, de caráter assistencial, sem finalidade lucrativa.

Sendo esta uma matéria de caráter financeiro e por se encontrar a mesma amparada legalmente, esta Comissão, após análise, concorda com a sua tramitação.

Diante disso, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, sob censura.
Pato Branco, 31 de março de 2003.

Dirceu Diniz Pereira – PPS
Presidente

Laurinha Dutra Dall'igna – PPB
Membro

Valmir Tasca – PFL
Membro

Vilmar Maecari – PDT
Relator

Vilson Dal'Agosta – PMDB
Membro



ASSESSORIA CONTÁBIL

P A R E C E R

Através do **Projeto Lei nº 031/2003**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social à **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem Estar do Menor**.

As subvenções sociais são destinadas a instituições públicas ou privadas de caráter assistências, culturais, sem fins lucrativos, conforme disciplina art. 16 da Lei Federal 4320/64:

Os nobres edis observem que as subvenções sociais são repassadas com objetivos de atender às despesas de manutenção e operacionalização das entidades.

Para que essa entidade seja beneficiada com tais recursos, necessário se faz atender o estabelecido pela Lei Federal nº 4.320/64: Art.12 § 3º "I", Art.16 e Art. 17, que assim preceitua:

"Art.12

§ 3º - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa."

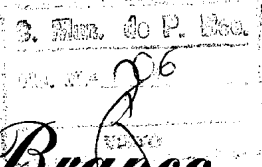
"Art. 16 – Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica."

"Art. 17 – Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



O projeto em tramite autoriza o repasse de R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais) mensais de janeiro a dezembro de 2003, para pagamento de despesas com a manutenção da entidade.

Destacamos que a entidade beneficiada não anexou demonstrativo mensal de gasto, bem como no exercício de 2002 também recebeu subvenção e não foi anexado para conhecimento dos edis da prestação de contas da atividade realizada com relatórios das ações referentes aquela subvenção conforme determina art.3º da Lei autorizativa. Ficando a critério da Comissão de Orçamento e Finanças solicitar a juntada de tais documentos.

Encontra-se anexo cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania – Fundo Municipal de Assistência Social, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2003, onde consta a dotação orçamentária que suportará a despesa.

Por encontrar-se o Projeto em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Constituição Federal, somos de **PARECER FAVORÁVEL** tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 25 de março de 2003.


Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

ido do Paraná
feitura Municipal de Pato Branco

Programa de Trabalho
Exercício de 2003 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

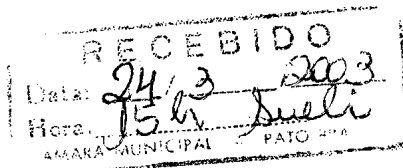
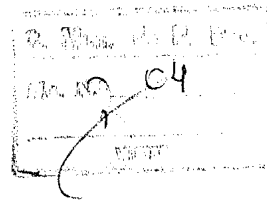
o: 09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
ade: 02 DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

go	Especificação	Projetos	Atividades Oper. Especiais	Total
00.0000.0.000.000	Assistencia Social	45.000.00	931.000.00	976.000.00
43.0000.0.000.000	Assistencia a Crianca e ao Adolescente	45.000.00	931.000.00	976.000.00
43.0035.0.000.000	Assistencia ao Menor	45.000.00	931.000.00	976.000.00
43.0035.1.019.000	Construcao da Casa Abrigo Maria Madalena	45.000.00		45.000.00
90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	30.000.00		30.000.00
90.52.00.00.00	Equipamentos e Mat. Permanente	15.000.00		15.000.00
Visa a recuperacao de meninas drogadas e prostitutas, com o objetivo de reintegra-las a familia e a sociedade.				
43.0035.2.072.000	Manut.das Acoes Desenvolvidas pelo Pdo. Mun.da Crianca e Adolescente		681.000.00	681.000.00
90.11.00.00.00	Venc. e Vant. Fixas - Pes. Civil		260.000.00	260.000.00
90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais		65.000.00	65.000.00
90.16.00.00.00	Outras Desp. Variav.-Pes.Civil		10.000.00	10.000.00
90.14.00.00.00	Diarias - Civil		8.000.00	8.000.00
90.30.00.00.00	Material de Consumo		80.000.00	80.000.00
90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita		10.000.00	10.000.00
90.33.00.00.00	Passagens e Desp. c/ Locomocao		8.000.00	8.000.00
90.36.00.00.00	Outros Serv. Terc. - P.Fisica		50.000.00	50.000.00
90.39.00.00.00	Outros Serv. Terc.- P.Juridica		100.000.00	100.000.00
90.52.00.00.00	Equipamentos e Mat. Permanente		90.000.00	90.000.00
Manter o Conselho Municipal da Crianca e Adolescente, no que se refere a remuneracao dos membros do Conselho Tutelar, manter os servicos de atendimento sociais-SAS, para adolescentes infratores; apoiar a Casa do Menor e Horto Florestal; abrigar crianacas e adolescentes em situacao de riscos, encaminhados pela Promotoria Publica com objetivo de atender adolescente em sua formacao profissional, alimentacao, educacao e lazer e outras despesas necessarias ao bom desempenho.				
243.0035.2.073.000	Fundo Municipal de Assistencia Social		250.000.00	250.000.00
50.43.00.00.00	Subvencoes Sociais		120.000.00	120.000.00
90.30.00.00.00	Material de Consumo		130.000.00	130.000.00
Oferecer condicoes para o Conselho Municipal de Assistencia Social, gerir e coordenar a politica municipal de assistencia social,atendendo Creches, Idosos, APAE, Fundabem, Associacoes e Entidades.				
Total Unidade		45.000.00	931.000.00	976.000.00



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 023/2003

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar à essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização Legislativa para conceder subvenção social à **Fundabem – Fundação Patobranquense do Bem Estar do Menor**, no valor de R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais) mensais.

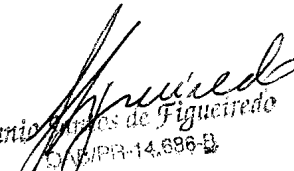
A Lei que autorizou a concessão da subvenção social à entidade acima mencionada para realização de serviços de assistência social, teve seu prazo de vigência encerrado no final do mês de dezembro, pelo que, estamos impossibilitados de proceder os repasses, o que inviabiliza as atividades deste segmento importantes da assistência social.

Como podemos verificar da solicitação em anexo, as crianças e adolescentes carentes são as finalidades básicas da FUNDABEM, de acordo com os seus Estatutos e Regimento Interno para o qual ela foi fundada há 30 anos, e que no presente ano o número de atendidos deverá alcançar a cifra de 200 alunos.

Certos da sensibilidade de Vossas Excelências para o caso em enfoque, apresentamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de março de 2003.

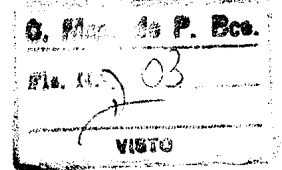

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal


Janio Gomes de Figueiredo
C. 14.896-2



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 31/2003

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar do Menor**

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social mensal, de 1º de janeiro de 2003 até 31 de dezembro do ano 2003, no valor de R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais) mensais, totalizando a quantia de R\$ 7.656,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), para manutenção **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar do Menor**

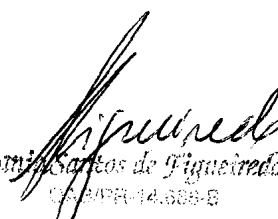
Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00	Secretaria da Ação Social e Cidadania
09.02	Departamento da Criança e Adolescente
08.243.0035.2.073	Fundo Municipal de Assistência Social
33.50.43	Subvenções Sociais

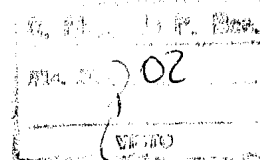
Art. 3º. A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção objeto da presente Lei

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal


Clóvis Santo Padoan
CPF: 078.14.688-8

FUNDABEM-FUNDAÇÃO PATOBRANQUNSE DO BEM ESTAR
C.N.P.J /MF 77.013506/0001-60
REGISTRO Nº 61. ÀS FLS 43/44 LIVRO A, Nº 01
OFÍCIO DAS PESSOAS JURIDICAS DE PATO BRANCO EM 14-05-71



Of/01/2003.

Pato Branco, 04 de fevereiro de 2003.

SENHORES VEREADORES.

A atual Diretoria Administrativa da FUNDABEM, empossada em 12/10/02, ao tomar posse para gerir a Instituição no ano de 2003, está muito preocupada com a atual situação financeira da mesma, pois ainda hoje não conseguimos pagar aos funcionários e monitoras, os salários dos meses de dezembro, 13º, férias relativas a 2002 e, janeiro de 2003. A Fundabem precisa também de fazer várias coisas relativas a manutenção dos prédios e dependências usadas pelas crianças; precisamos ainda de materiais didáticos e pedagógicos e muito mais para darmos dignidade e auto-estima às nossas crianças e adolescentes..

Para conhecimento de V.Excias gostaríamos de mencionar a clientela a ser atendida pela Fundação em 2003:

- a)- Crianças de 0 a 06 anos – com tratamento e trabalho de creche.
- b)- Crianças e adolescentes de 07 a 14 anos, meninos e meninas, para aulas de reforço escolar, recreação, jogos e aulas de canto e dança.

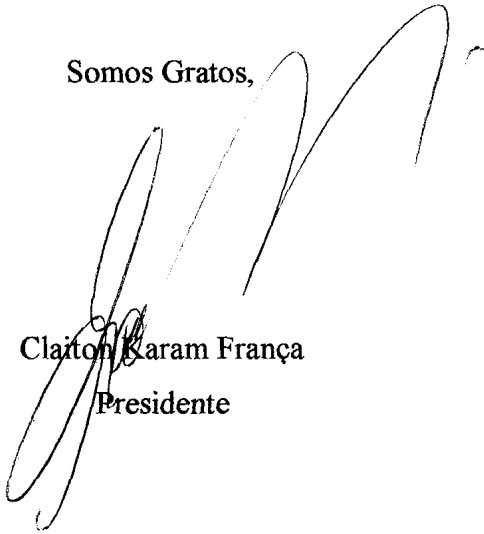
Importante lembrar que atender a estas crianças e adolescentes carentes, são as finalidades básicas da Fundabem, de acordo com os seus Estatutos e Regimento Interno para a qual ela foi fundada, há 30 anos atrás. Torna-se necessário lembrar aos nobres Edís que nos últimos anos a Instituição foi deixando de atender a clientela alvo de sua finalidade, por isso é que queremos, desejamos e precisamos contar com o apoio de todos os Senhores Vereadores, legítimos representantes da nossa população, para resgatarmos tudo de bom que pode ser feito para elas. Importante se torna lembrar que o numero de crianças e adolescentes em 2003 deverão alcançar a cifra de 200 alunos. Aí sim, a Fundabem estará exercendo o seu papel de Instituição que cuida do BEM ESTAR DO MENOR.

01

Fizemos este pequeno histórico para conhecimento de todos os Senhores Vereadores, pois através de honrosa visita do Sr Enio Ruaro, digno Presidente desta Casa de Leis à nossa querida Fundabem, no último dia 31/01/2003, quando o mesmo pôde ver em loco, a nossa real situação e sentir, através da nossa exposição de idéias, que hoje recebemos de subvenção social apenas R\$ 600,00(seiscientos reais) seja alterada para o mínimo de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) mês

Dado ao acima exposto e no aguardo de decisão favorável de todos os ilustres componentes desta casa, para ajudar a darmos mais dignidade às crianças e adolescentes carentes de nossa cidade.

Somos Gratos,



Claiton Karam França
Presidente

Exº Senhor Enio Ruaro
D.D Presidente da Câmara de Vereadores
De Pato Branco.